



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

PARECER

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 2/2024.
Relator: Josias Mendes Machado.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 2/2024, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes, que institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2024. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do processo legislativo o Parecer Jurídico nº 011/2024, exarado pela Procuradora desta Casa Legislativa (fls. 861/863).

Foi realizada audiência pública na data de 01/04/2024, em cumprimento às exigências da legislação superior, cuja documentação de audiência pública se encontra anexada aos autos do presente processo legislativo (fls. 865/890).

Assim, de posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer conforme os fundamentos que seguem abaixo.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DA POLÍTICA DE COMPETÊNCIA LOCAL E DA NECESSIDADE DO PLANEJAMENTO:

Ao Município foi atribuída a competência constitucional de desenvolver a política urbana, de acordo com o art. 182 da Constituição, bem como de normas infraconstitucionais, como o Estatuto das Cidades, objetivando garantir uma cidade sustentável e organizada.

Dentro da seara das políticas públicas, ao Município compete legislar sobre o interesse local (art. 30 da CF de 88), inclusive planejamento a mobilidade de pessoas e bens em sua cidade.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) estabeleceu diretrizes para que seja feito o plano de mobilidade urbana, de forma mais sustentável e garantir o desenvolvimento ordenado das cidades.

A PNMU determina que cidades com mais de 20 mil habitantes elaborem os respectivos planos de mobilidade urbana, inclusive como sendo requisito para o repasse de recursos orçamentários federais. Essa imposição visa, como consequência final, transformar as cidades e o modo como o brasileiro se desloca diariamente.

Podemos destacar que o plano de mobilidade urbana deve normatizar dispositivos para circulação de pessoas e bens, de qualquer natureza ou característica, dando prioridade a pedestres e ao transporte coletivo, além dos automóveis.

O plano de mobilidade urbana é um instrumento de que as cidades devem implementar, para fins de garantir os deslocamentos ou transportes sem maiores transtornos, garantindo uma cidade organizada e atendendo aos anseios de seus munícipes.

Assim sendo, um planejamento para garantir uma mobilidade urbana é fundamental para melhorar a qualidade de vida da população em todas as áreas sociais e econômicas, devido ao cotidiano e necessário deslocamento de pessoas e bens pelas vias de acesso em atendimento a qualquer pessoa, tanto pedestres como os condutores.

III – VOTO DO RELATOR:

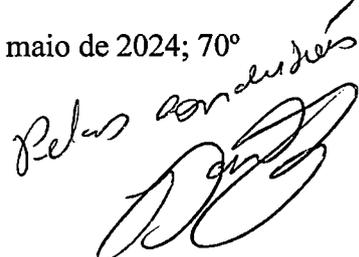
Considerando a necessária elaboração e aprovação do plano municipal de mobilidade urbana pelo Município, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 2/2024.

É o PARECER do RELATOR pela aprovação do Projeto de Lei nº 2/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2024; 70^o de Emancipação Política; 17^a Legislatura.


JOSIAS MENDES MACHADO
RELATOR – Membro da COSP
Vereador pelo REDE

Relator condutor

Relator condutor






Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(COSP)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2/2024

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 2/2024: institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PODE).
RELATOR:	Vereador Josias Mendes Machado (REDE).

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Josias Mendes Machado (REDE), às fls. 902 a 903, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 29 de maio de 2024, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



